

**LEI Nº 743, de 20 de maio de 2013**

**“FIXA O HORÁRIO DE  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA  
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
NO MUNICÍPIO DE PIO IX- PI”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PIO IX aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado o horário de atendimento ao público na agência do Banco do Brasil no Município de Pio IX, das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira.

**§ 1º.** No período estabelecido, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos.

**§ 2º.** Vetado.

**Art. 2º** - A instituição financeira respeitará a jornada de trabalho de seis horas da categoria bancária, estabelecida na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em acordos e convenções coletivas vigentes, cuja fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A abertura das instituições financeiras fora do horário e dias de atendimento previstos nesta Lei poderá ocorrer somente mediante acordo prévio com o sindicato da categoria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2013

*Regina Coeli Viana de Andrade*

**Regina Coeli Viana de Andrade**  
**Prefeita Municipal**